

## Protocolo 12.550/2023

---

**De:** AMANDA STELLA COMERCIO DE GAS LTDA

**Para:** SMA-LC - Licitacoes e Contratos

**Data:** 20/10/2023 às 10:59:49

**Setores (CC):**

SMA-LC

**Setores envolvidos:**

GP, GP-AJ, SMA-COMP, SMA-LC, SMF, SMF-CONT, SMVO, SMVO-ZEL, SMVO-MI, SMA-LC-ALT, SMVO-CN, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

### Licitação - Solicitações Gerais

---

**Entrada\*:**

Site

Bom dia

tudo bem?

Venho requerer o reconhecimento de dívida do seguinte documento do empenho n 20718/2022 com a nota fiscal n 341 que foi entregue o produto de gás conforme o romaneios em anexo da secretaria do Urbanismo e os mesmos documentos originais foi entregue na secretaria no dia 19/08/2023 pelo senhor Claudio Frazon, sendo que a mesma secretaria estornou o mesmo documento sem ter quitado a nota fiscal, informo ainda que no final de dezembro de 2022 liguei no financeiro da Prefeitura e o me foi informado que a nota estaria em processo do controle interno e que a mesma seria pagar no decorrer do ano, mais como não localize o mesmo pagamento voltei a ligar a alguns dias e foi me informado que o mesmo empenho 20718/2023 tinha sido estornado. peço por gentileza que vejam junto a secretaria de Urbanismo pois os originais estão com eles.

Att.

Marília

**Anexos:**

EOMANEIO\_N\_2387\_241800\_234800.pdf

NF\_341.pdf

NOTA\_DE\_EMPENHO\_207182023.pdf

5736

Adriano Gás **Itália Gás Amanda Stella Gás** (46) 3525-3333  
 O Gás de Marmeleiro Av. Macali, 1050 - CEP 85615-000 (46) 98401-5246  
 Ipiranga - Marmeleiro - Paraná (46) 98810-0443

Data: 01/07/22 Nº 2387 R\$

Pagar (ei/emos) por esta única de **NOTA PROMISSÓRIA**  
 OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE

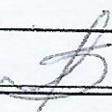
EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Referente 03 P13

Nome Gorocem Prefeitura MF 341

Endereço Maria

Pagável em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF Assinatura 

5736

Adriano Gás **Itália Gás Amanda Stella Gás** (46) 3525-3333  
 O Gás de Marmeleiro Av. Macali, 1050 - CEP 85615-000 (46) 98401-5246  
 Ipiranga - Marmeleiro - Paraná (46) 98810-0443

Data: 03/08/22 Nº 241800 R\$

Pagar (ei/emos) por esta única de **NOTA PROMISSÓRIA**  
 OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Referente L P 13.

Nome URBANISMO SOLICITADO POR LEONEL

Endereço Padre Ubrico MF 341

Pagável em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF Assinatura 

5736

Adriano Gás **Itália Gás Amanda Stella Gás** (46) 3525-3333  
 O Gás de Marmeleiro Av. Macali, 1050 - CEP 85615-000 (46) 98401-5246  
 Ipiranga - Marmeleiro - Paraná (46) 98810-0443

Data: 8/8/22 Nº 234800 R\$

Pagar (ei/emos) por esta única de **NOTA PROMISSÓRIA**  
 OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE 05 gas P13

EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS

Referente \_\_\_\_\_ MF 341

Nome Gorocem Prefeitura

Endereço Maria

Pagável em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

CNPJ/CPF Assinatura 

Recebemos de AMANDA STELLA GAS os produtos constantes da nota fiscal indicada abaixo

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

NF-e

000.000.341

SÉRIE 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

Vendedor:

Tabela:

Ch Nfe: 4122.0836.4640.4400.0110.5500.1000.0003.4118.9584.4865

Valor Total:

871,50

ITALIA GAS

AMANDA STELLA GAS  
AV. MACALI, 1050  
CEP.: 85.615-000  
IPIRANGA MARMELEIRO-PR  
TELEFONE.: (46) 3524-5243 / 98810-0343  
email.: stella\_gas@yahoo.com.br

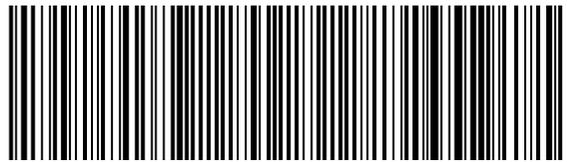
## DANFE

Documento Auxiliar da  
Nota Fiscal Eletrônica

0 - ENTRADA  
1 - SAÍDA

1

Nº. 000.000.341  
SÉRIE 1  
FOLHA 1/1



CHAVE DE ACESSO

4122.0836.4640.4400.0110.5500.1000.0003.4118.9584.4865

Consulta de Autenticidade no portal nacional da NF-e  
www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site Sefaz Autorizadora

NATUREZA DA OPERAÇÃO

VENDA DE COMBUSTIVEL OU LUBRIFICANTE

INSCRIÇÃO ESTADUAL

90841848-42

INSC. ESTADUAL DO SUBST. TRIBUTÁRIO

CNPJ

36.464.044/0001-10

PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

141220196085318 18/08/2022 16:54:23

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO

CNPJ / CPF

77.816.510/0001-66

DATA DA EMISSÃO

18/08/2022

ENDEREÇO

OTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS - 1000

BAIRRO DISTRITO

CENTRO

CEP

85601-030

DATA DA SAÍDA / ENTRADA

18/08/2022

MUNICÍPIO

FRANCISCO BELTRAO

FONE / FAX

46 - 35202121

UF

PR

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ISENTO

00:00:00

FATURA/DUPLICATA

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS

0,00

VALOR DO ICMS

0,00

BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO

0,00

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS

871,50

VALOR DO FRETE

0,00

VALOR DO SEGURO

0,00

DESCONTO

0,00

OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS

0,00

VALOR DO IPI

0,00

VALOR TOTAL DA NOTA

871,50

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL

FRETE POR CONTA

0 - EMITENTE

1 - DESTINATÁRIO

0

CÓDIGO ANTT

PLACA DO VEÍCULO

UF

CNPJ / CPF

ENDEREÇO

MUNICÍPIO

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

QUANTIDADE

7

ESPÉCIE

CAIXAS

MARCA

NUMERAÇÃO

PESO BRUTO

91.000

PESO LÍQUIDO

91.000

DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇOS	NCM / SH	CST	CFOP	UN	QUANTIDADE	V. UNITÁRIO	V. TOTAL	BC ICMS	V. ICMS	V. IPI	ALIQ. ICMS	ALIQ. IPI
1	GLP ENVASADO EM BOTTJAO P13 KG SUPERGASBRAS	27111910	060	5656	UN	7,0000	124,50	871,50			0,00	ST	0,00

CÁLCULO DO ISSQN

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

BASE DE CÁLCULO DO ISSQN

VALOR DO ISSQN

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

NOTA DE EMPENHO N 20718/2022  
BANCO 748 SICREDI  
AG. 740  
C/C. 19486-1  
CL.: 41- FANTAZ.: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRAO.  
VAL APROX TRIBUTOS R\$: 626,52 (71,89) FONTE: IBPT

RESERVADO AO FISCO

Nota Fiscal Gerada pelo Sistema CM Informática 46 3523-6877

V. Urbanismo

18/8/22

MF.341



Enunciado  
Controlo Interno 18/10/22

### Município de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 77816510000166 IE: 31/10/22 MF 099 433  
Endereço: R Otaviano Teixeira dos Santos, 1000 CEP: 85601030 Cidade: Francisco Beltrão  
Fone: 046-35202121 Fax:

### NOTA DE EMPENHO

Número **20718/2022** *Requerimento* Tipo *Requerimento* Emitido em 04/08/2022 Aquisição nº 14363 Req. Compra Nº 194069

Licitação  
Tipo Pregão Número 61/2022 de 08/04/2022

Contrato/Aditivo  
Seqüência Contrato Aditivo Início da vigência Fim da vigência Fim da vig. atualizada Início da execução Fim da execução Fim da exe. atualizada  
15888 353/2022 - SIM-AM: 3532022 27/04/2022 26/04/2023 27/04/2022 26/04/2023

Credor  
Fornecedor **AMANDA STELLA GAS** Matrícula 595011-2 CPF/CNPJ 36.464.044/0001-10  
Endereço AVENIDA MACALI, 1050 Bairro Ipiranga  
Cidade/UF Marmeleiro/PR CEP 85615-000 Fone (46) 3525-2441 Tipo de conta bancária Banco Agência Conta  
Conta Corrente 748 740 19486-1

Classificação da despesa		Saldo anterior
11	Secretaria Municipal de Viação e Obras	R\$ 25.719,16
11.001	Departamento de Serviços Urbanos	
15.452.1501.2065	Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras	Valor empenhado
3.3.90.30.04.00	GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	<b>R\$ 1.245,00</b>
7910	00000 Recursos Ordinários (Livres)	Saldo atual
	Do Exercício	R\$ 24.474,16

Outras informações

Histórico	Código	Nome	Marca	UM	Quantidade	Valor	Valor total
	80348	CARGA DE GLP - P13 - Gás Liquefeito De Petróleo ou gás de cozinha.	SUPERGÁS	UN	10,0000	124,5000	1.245,00
		Composição básica propano e butano, altamente tóxico e inflamável, tipo a granel residencial, acondicionado em botijão. Suas condições deverão estar de acordo com a portaria nº 47, de 24/03/99 da ANP e NBR-14024 da ABNT.	1818	341	= 7	124,50	871,50
			0310	433	= 3	12450	373150
					= 0		

Certidão	Número	Validade
CND FGTS	2022072202300414513276	20/08/2022
CND TRABALHISTAS	8648922/2022	11/09/2022
CND UNIFICADA RFB/PGFN	C49B.C20F.B076.1F0E	12/09/2022

Forma de pagamento: Em até 30(trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota fiscal e após o recebimento definitivo do objeto.  
Destino: Manutenção das atividades da secretaria de Viação e Obras - serviços urbanos  
Proc. Adm 22.648/2022.

*Loizeate - 19/10/23*  
*Douglas Protocolo*

**Protocolo (Nota interna 20/10/2023 11:29) 12.550/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** -

**Data:** 20/10/2023 às 11:29:48

Priscila Alves de L - SMA-COMP

verifique pra mim por favor

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Protocolo (Nota interna 20/10/2023 11:34) 12.550/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** -

**Data:** 20/10/2023 às 11:34:32

Sandra Marizane Fidelis - SMVO

bom dia

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Protocolo 1- 12.550/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 20/10/2023 às 11:42:32

BOM DIA

SEGUE PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE DIVIDA DO GÁS PARA ANALISE E PARECER JURIDICO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Protocolo 2- 12.550/2023**

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

**Data:** 25/10/2023 às 17:43:22

Solicita-se que a Secretaria de Viação e Obras, através do gestor e dos fiscais do contrato, manifeste-se acerca da confirmação do recebimento dos produtos e da compatibilidade dos valores pleiteados pela empresa, assim como esclareça os motivos da ausência de pagamento em momento oportuno, anexando os documentos comprobatórios dos fatos e outros que entender pertinentes, inclusive cópia do contrato.

Após, retornem os autos para análise jurídica.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

### Protocolo 3- 12.550/2023

**De:** Claudio K. - SMVO

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos

**Data:** 30/11/2023 às 14:34:27

Segue despacho conforme solicitado.

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

#### **Anexos:**

DESPACHO\_PROTOCOLO\_12550\_2023.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Iclair Daros - Pitinho	30/11/2023 14:38:16	1Doc	ICLAIR DAROS - PITINHO CPF 283.XXX.XXX-20
Sandra Marizane Fidelis	30/11/2023 14:50:49	1Doc	SANDRA MARIZANE FIDELIS CPF 663.XXX.XXX-34
Leonel da Silva	01/12/2023 13:33:38	1Doc	LEONEL DA SILVA CPF 706.XXX.XXX-53
José Claudimar Borges	05/12/2023 14:51:57	1Doc	JOSÉ CLAUDIMAR BORGES CPF 762.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **41B7-BBF5-E623-884F**



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

## SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS

FRANCISCO BELTRÃO, 29 DE NOVEMBRO DE 2023

### ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE DÍVIDA (AMANDA STELA GAS)

Referente ao protocolo Nº **12.550/2023 (1DOC)** do dia 20 de outubro de 2023, formalizado pela empresa **AMANDA STELA GAS**, informamos que:

Trata-se de um pedido de reconhecimento de dívida formalizado pela empresa supracitada, onde solicitam o pagamento de 7 (sete) unidades de gás liquefeitos, destinados e entregues no parque de máquinas, as equipes da Secretaria de Viação e Obras, nas datas de 11/07/2022, 03/08/2022 e 08/08/2022 conforme apresentação de nota Fiscal nº 341, no valor de R\$ 871,50 (oitocentos e setenta e uma reais e cinquenta centavos), emitida em 18/08/2022 e romaneios assinados.

Diante disto, a secretaria de viação e obras reuniu-se com os responsáveis pelas compras e recebimento de mercadorias, para analisar o pedido protocolado, sendo identificado as assinaturas dos recebedores nos romaneios de entrega emitido pela requerente. A equipe da Secretaria de Viação e Obras, confirmou que de fato, os produtos foram entregues e recebidas conforme informado pela empresa, sendo comprovado a quantidade conforme especificado na Nota Fiscal bem como romaneios de entrega.

Esta nota fiscal (parcial) refere-se ao Processo Administrativo nº 22.648/2022, autorizado via Empenho nº 20718/2022 no valor de R\$ 1.245,00, que tramitava normalmente. Ocorre que ao final do ano de 2022 foi estornado o saldo residual do empenho supracitado erroneamente, sendo que a nota fiscal já havia sido emitida. A ATA de registro de preços Nº 353/2022 teve seu fim de vigência no dia 26/04/2023. A Secretaria só tomou conhecimento do saldo a pagar após o fim da vigência da ATA, sendo que não era mais possível realizar o pagamento da nota fiscal.

Diante do exposto, encaminha-se este processo a procuradoria jurídica para análise da legalidade e parecer do pedido. A secretaria se posiciona favorável ao pagamento do valor supracitado, por reconhecer que houve a entrega dos produtos nas quantidades informadas.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos,  
Atenciosamente.

Jose Claudimar Borges  
Secretário Municipal de Viação e Obras

Sandra Marizane Fidelis  
Viação e Obras

Leonel da Silva  
Viação e obras

Iclair Daros  
Viação e Obras





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 41B7-BBF5-E623-884F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ICLAIR DAROS - PITINHO (CPF 283.XXX.XXX-20) em 30/11/2023 14:38:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ SANDRA MARIZANE FIDELIS (CPF 663.XXX.XXX-34) em 30/11/2023 14:50:47 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ LEONEL DA SILVA (CPF 706.XXX.XXX-53) em 01/12/2023 13:33:36 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ JOSÉ CLAUDIMAR BORGES (CPF 762.XXX.XXX-04) em 05/12/2023 14:51:56 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/41B7-BBF5-E623-884F>

**Protocolo 4- 12.550/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-PGM-JEA - Jurídico/ Editais e Aditivos - A/C Camila B.

**Data:** 11/12/2023 às 15:18:11

BOA TARDE

SEGUE EM DESPACHO ACIMA PARECER CONFORME SOLICITADO.

OBRIGADA

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

## Protocolo 5- 12.550/2023

---

**De:** Camila B. - SMA-PGM-JEA

**Para:** GP-AJ - Assessoria Jurídica

**Data:** 20/12/2023 às 14:29:53

**Setores envolvidos:**

GP-AJ, SMA-COMP, SMA-LC, SMVO, SMVO-ZEL, SMVO-MI, SMVO-CN, SMVO - SM, SMA-PGM-JEA

### Licitação - Solicitações Gerais

Segue parecer jurídico.

Att

—

**Camila Slongo Pegoraro Bõnte**  
Procuradora Geral

**Anexos:**

Parecer\_n\_1400\_2023\_Proc\_12550\_Reconhecimento\_de\_Divida\_fornecimento\_de\_produtos\_AMANDA\_STELLA\_GAS.pdf



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### PARECER JURÍDICO N.º 1400/2023

PROCESSO N.º : 12550/2023  
REQUERENTE : AMANDA STELLA COMÉRCIO DE GÁS LTDA  
INTERESSADA : SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – CONTRATO EXTINTO

#### 1. RETROSPECTO

Trata-se de pedido formulado pela empresa acima nominada em que pretende o pagamento no valor total de **R\$ 871,50** (oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos) referentes ao fornecimento de 07 (sete) unidades de Gás Liquefeito de Petróleo P-13, entregues no parque de máquinas municipal, objeto da Ata de Registro de Preço n.º 353/2022 (Pregão n.º 61/2022).

O processo veio acompanhado de romaneios, Nota Fiscal, Nota de Empenho e justificativa da Secretaria interessada.

A Secretaria Municipal de Viação e Obras manifestou-se reconhecendo a efetiva entrega dos produtos e justificou a ausência de pagamento em razão do estorno equivocado do saldo residual da nota de empenho aos cofres públicos ao final do ano de 2022. Em corroboração, mencionou ainda que a Secretaria teve conhecimento da dívida somente após o fim da vigência da ARP, o que inviabilizou o pagamento dos produtos de forma regular.

É o relatório.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise dos autos e das justificativas apresentadas, verifica-se que o Município realizou processo de contratação (Pregão n.º 61/2022) visando a aquisição de cargas de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP e cascos P-13 e P-45, tendo firmado a Ata de Registro de Preço n.º 353/2022 com a empresa acima nominada, que foi formalizada em 27/04/2022 e teve sua vigência encerrada em 26/04/2023.

Assim, a empresa realizou o fornecimento de 07 (sete) unidades de Gás Liquefeito P-13 para o parque de máquinas municipal conforme consta nos romaneios anexos, Processo Administrativo n.º 22.648/2022, e Nota de Empenho n.º 20718/2022.

Entretanto, mesmo após a emissão da Nota Fiscal pela empresa dentro do prazo de vigência da Ata, fora estornando o saldo residual do empenho erroneamente aos cofres públicos no final de 2022, ou seja, ocorreu a emissão no dia 18/08/2022, mas a Secretaria responsável só tomou conhecimento da dívida após o encerramento do prazo de vigência ocorrido





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

em 26/04/2023, assim inviabilizando o pagamento pelo fornecimento dos produtos de forma regular, motivando a empresa a solicitar o presente reconhecimento de dívida.

Nesse contexto, diante de um instrumento inválido (que extrapola o prazo) ou inexistente, o art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, contemplando, no âmbito dos contratos administrativos, o princípio da vedação ao enriquecimento sem causa, dispôs que: *"a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados (...)".*

No âmbito do Direito Administrativo, e especialmente quanto aos serviços prestados em virtude de contratos administrativos inválidos ou inexistentes, a doutrina é uníssona na aplicação do aludido princípio geral de direito:

*"Mas, mesmo no caso do contrato nulo, pode tornar-se devido o pagamento dos trabalhos realizados ou dos fornecimentos feitos à Administração, uma vez que tal pagamento não se funda em obrigação contratual, e sim no dever moral de indenizar toda a obra, serviço ou material recebido e auferido pelo Poder Público, ainda que sem contrato ou com contrato nulo, porque o Estado não pode tirar proveito da atividade do particular sem a correspondente indenização". (Hely Lopes Meirelles)<sup>1</sup> (g.n.)*

Esse também é o entendimento que deflui de Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, que noticia a convergência de doutrina e jurisprudência no seguinte sentido:

*"A eventual invalidade do ato jurídico que conduziu o particular a realizar prestação em benefício do Estado não legitima o enriquecimento sem causa. Caberá a restituição do equivalente ao que o particular executou em prol do Estado. Se tal se verificar como impossível, a solução será a indenização pelo correspondente. (...)*

*Esses são os princípios gerais que disciplinam o relacionamento entre a Administração e o particular. Mas existe solução específica no Direito brasileiro para o caso de contratações defeituosas. O legislador brasileiro efetivou opção clara pelas soluções compatíveis com um Estado Democrático de Direito. Além de todas as determinações atinentes à responsabilização civil do Estado, consagrou-se a disciplina específica do parágrafo único do art. 59 para a contratação administrativa inválida. Daí se segue que a invalidação, por nulidade absoluta, de qualquer ajuste de vontades entre Administração e particular gerará efeitos retroativos, mas isso não significará o puro e simples desfazimento de atos. Será imperioso produzir a compensação patrimonial para o particular, sendo-lhe garantido o direito de haver tudo aquilo que pelo ajuste lhe fora assegurado e, ainda mais, a indenização por todos os prejuízos que houver sofrido." (g.n.)*

No presente caso, a responsabilidade não é apenas contratual, mas também extracontratual, eis que conseqüente de invalidade do e, portanto, decorre de fato administrativo. Vê-se, portanto, que a Administração Pública deve ressarcir os danos causados e não ressarcidos durante a vigência do instrumento contratual, sendo esta

<sup>1</sup> In: Direito Administrativo Brasileiro, ed. RT, 1992.

<sup>2</sup> In: Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2012.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

obrigação de caráter contratual e também extracontratual e proveniente da vedação do enriquecimento sem causa.

Sabe-se que a licitação é a regra. A não licitação, a exceção. E o presente caso constitui a exceção da exceção, que é a prestação de serviços ao Poder Público derivado de um contrato que teve o seu encerramento em razão do decurso de tempo.

Para estes casos, reconhecida pela Administração a efetiva prestação dos serviços e a obrigação de efetuar o pagamento, a forma de fazê-lo poderá ser através de:

- **termo de ajuste de contas:** se providenciado no mesmo exercício financeiro da despesa, ou
- **reconhecimento de dívida:** se providenciado em exercício financeiro diverso.

O presente caso se enquadra na hipótese de ajuste de contas e, dessa forma, a despesa deverá ser empenhada na dotação orçamentária julgada adequada pelo Departamento Municipal de Contabilidade, MAS SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO, nos termos dos arts. 37 e 38<sup>3</sup> da Lei nº. 4.320/64, nos termos dos arts. 37 e 38<sup>4</sup> da Lei nº. 4.320/64, de modo a atender as despesas do exercício vigente e visando não incorrer nas sanções impostas pelo Decreto-Lei 201/67 e pela Lei nº. 10.028/2000 – Lei de Crimes Fiscais, além da Lei Complementar n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

As regras legais aplicáveis à matéria são, especialmente, a Lei de Licitações (Lei nº. 8.666/93) e a Lei de Contabilidade Pública e Orçamento (Lei nº. 4.320/64), que regulamentam a modalidade de indenização ao particular, pelo Poder Público, por um ajuste ou serviço que prestou ou por um produto que forneceu sem a devida cobertura contratual.

O primeiro pressuposto subjetivo que deve ser analisado é a excepcionalidade da situação. Ou seja, o reconhecimento de dívida é medida excepcional, razão pela qual não deverá ser utilizada em toda e qualquer situação, mas tão-somente em situações que constituam exceção.

---

<sup>3</sup> Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.

<sup>4</sup> Art. 37. As despesas de exercícios encerrados, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las, que não se tenham processado na época própria, bem como os Restos a Pagar com prescrição interrompida e os compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente poderão ser pagos à conta de dotação específica consignada no orçamento, discriminada por elementos, obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica.

Art. 38. Reverte à dotação a importância de despesa anulada no exercício; quando a anulação ocorrer após o encerramento dêste considerar-se-á receita do ano em que se efetivar.





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

O outro aspecto subjetivo que deve ser acrescido é a boa-fé do fornecedor ou prestador de serviço. No caso, inconcebível admitir-se que o beneficiário do reconhecimento tenha agido de má-fé em que manteve o fornecimento dos produtos sem saber que futuramente seria invalidado o empenho correspondente.

Extraí-se da lei esse conceito de necessidade da boa-fé especialmente da segunda parte do parágrafo único, do artigo 59 da Lei nº 8666/93:

*Parágrafo Único - A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa. (g.n.)*

O terceiro elemento subjetivo consiste na apuração das responsabilidades de quem deu causa à prática de obter a prestação de serviços ou a compra sem a devida regularidade contratual. O pagamento dos valores devidos sem cobertura de contrato válido exige a apuração das responsabilidades.

Salienta-se que a apuração de responsabilidade não corresponde especificamente à necessidade de aplicação de penalidades, eis que estas dependem da apuração de dolo ou erro grosseiro do agente, mas serve, precipuamente, para viabilizar mudanças de postura errática e alterações dos fluxos que se mostraram ineficientes.

No presente caso, não se vislumbra má-fé da empresa, pois prestou os serviços que foram requisitados e utilizados pela municipalidade, sendo que a ausência de instrumento válido deve ser apurada e, se for o caso, responsabilizada. Nesse sentido é a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União nº 04/2009:

*“A despesa sem cobertura contratual deverá ser objeto de reconhecimento da obrigação de indenizar nos termos do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da apuração da responsabilidade de quem lhe der causa.”*

A Lei nº 4.320/64 estatui regras de direito financeiro público e para o pagamento das despesas contraídas pelo ente administrativo. Denota-se que o contrato efetivado mediante processo licitatório constitui pressuposto válido para que se admita a liquidação, conforme dispõe o art. 63, § 2º de seu texto:

*Art. 63. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito.*

*(...)*

*§ 2º A liquidação da despesa por fornecimentos feitos ou serviços prestados terá por base:*

*I - o contrato, ajuste ou acordo respectivo;*

*II - a nota de empenho;*

*III - os comprovantes da entrega de material ou da prestação efetiva do serviço.*





## MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

### Estado do Paraná

O ajuste de contas/reconhecimento de dívida não é substitutivo do contrato, que é a regra, mas hipótese meramente formal, prevista em lei, de uma situação excepcional, como dito anteriormente. O permissivo para o pagamento vem da própria Lei nº 4.320/64, em seu art. 62, a saber:

*Art. 62. O pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação.*

Os tribunais admitem o reconhecimento de dívida e o ajuste de contas, mesmo que em esparsas decisões. Vejamos, inicialmente, decisões do Superior Tribunal de Justiça acerca do tema:

*Segundo jurisprudência pacífica desta Corte, ainda que o contrato realizado com a Administração Pública seja nulo, por ausência de prévia licitação, o ente público não poderá deixar de efetuar o pagamento pelos serviços prestados ou pelos prejuízos decorrentes da administração, desde que comprovados, ressalvada a hipótese de má-fé ou de ter o contratado concorrido para a nulidade. (...) (AgRg no Ag 1056922/RS, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 10/02/2009, DJe 11/03/2009)*

*Da mesma corte, mas de autoria do Ministro Luiz Fux:*

*(...) O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. (REsp 753039/PR, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 21/06/2007, DJ 03/09/2007, p. 122)*

O Tribunal de Contas da União age no mesmo sentido, de proteger o prestador de boa-fé que atendeu o Poder Público com serviços ou produtos, mesmo sem contrato, sendo-lhe devido o ressarcimento de valores, para que não reste caracterizado o enriquecimento sem causa da administração:

*Embora o Acórdão embargado tenha determinado a anulação da licitação e do contrato decorrente, permanece a obrigação da Administração em indenizar a empresa contratada pelos serviços executados até a sustação do contrato, consoante o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93. (Acórdão n. 2.240/2006, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo)*

*(...) 2. Conforme já abordado nos parágrafos 18.3 e 18.8 da presente instrução, para honrar o pagamento dos serviços efetivamente prestados o INSS adotou procedimento de reconhecimento de dívida, previsto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, tendo sido também instaurado o devido processo administrativo para apuração de responsabilidade de quem lhe deu causa. (GRUPO I – CLASSE VII – PLENÁRIO - TC 001.834/2002-3, Ministro Valmir Campelo).*

Conclui-se, de acordo com a jurisprudência, que a prática do ajuste de contas é regular, tem amparo nas normas em vigor e que, se atenta aos ditames que a moldam, pode





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

ser uma alternativa ao prejuízo do particular que prestou os serviços, mas que não obteve o pagamento devido e está condicionado a perder valores em favor da Administração.

Assim sendo, restou comprovado que:

- 1 - Existe instrumento previamente formalizado;
- 2 - Os produtos foram efetivamente entregues;
- 3 - Os produtos eram imprescindíveis e foram fornecidos com a autorização e solicitação formal pela Administração;
- 4 - Os preços foram mantidos, garantindo-se a economicidade;
- 5 - Não se pode admitir o enriquecimento sem causa da Administração;
- 6 - Existe previsão legal na Lei de Licitações e na Lei de Contabilidade Pública para pagamento.

Portanto, para viabilizar o pagamento deverá ser realizada a indicação da dotação orçamentária apropriada ao caso e, posteriormente, ser lavrado Termo de Ajuste de Contas (art. 63, § 2º, da Lei nº 4.320/64), no qual constará a descrição do objeto e a quitação, sem ressalvas, para a locadora do imóvel, **sob o regime de indenização/ressarcimento**.

Um resumo do Termo de Reconhecimento de Dívida deverá ser publicado no Diário Oficial do Município e do Estado para que a sociedade e os órgãos de controle tenham conhecimento do fornecimento dos produtos e do seu custo e possam exercer a devida fiscalização sobre a sua legalidade e economicidade.

A ausência dessa divulgação representaria afronta ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, *caput*, da Constituição Federal, e no art. 3º, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

Uma única ressalva é necessária no presente caso: o gestor, ao admitir o ajuste de contas, deve prever uma apuração dos responsáveis que deram causa à inobservância de instrumento válido para pagamento, bem como determinar a revisão dos fluxos utilizados para o expediente para evitar novos erros. Essa apuração pode se dar neste mesmo processo administrativo ou por meio de ato nomeando uma comissão disciplinar ou uma tomada de contas especial. Dependendo da situação, o gestor deverá tomar as medidas proporcionais ao ato e aos prejuízos causados.

Essa ordem de apuração é imprescindível à legalidade do termo de reconhecimento de dívida na gestão pública.

### 3. CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, opina-se pela consecução do devido AJUSTE DE CONTAS/RECONHECIMENTO DE DÍVIDA relativo ao fornecimento de 07 unidades de Gás Liquefeito de Petróleo P-13 pela empresa **AMANDA STELLA COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, referentes à Ata de Registro de Preço nº. 353/2022 (Pregão n.º 61/2022), providenciando-se o paga-





# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

mento devido no valor total de **R\$ 871,50** (oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), recomendando-se, por fim, as seguintes providências:

(a) encaminhamento dos autos ao Prefeito Municipal para que se manifeste no sentido de autorizar a realização do Reconhecimento de Dívida, atestando a ocorrência do fornecimento dos produtos e a necessidade do devido pagamento. Nesse despacho, o Prefeito ainda deve determinar que se apurem os motivos da ausência de diligência para o estorno do empenho correspondente e providenciar o pagamento tempestivo;

(b) à Secretaria Municipal da Fazenda para que o setor orçamentário informe a disponibilidade orçamentária e financeira para o pagamento do débito, **sob o regime de indenização/ressarcimento**, bem como, caso julgue adequado ao caso, viabilize a abertura de crédito adicional especial para pagamento da despesa, encaminhando ao Prefeito as informações necessárias para ser solicitada a devida autorização legislativa;

(c) à Secretaria Municipal de Viação e Obras para despacho final, reconhecendo o débito mediante a assinatura conjunta de 3 (três) servidores (preferencialmente que tenham acompanhado o recebimento dos produtos), com a indicação do pagamento dos valores devidos, **bem como ciência pela empresa no mesmo documento;**

(d) após a publicação da lei autorizadora ou indicação da dotação orçamentária adequada pela Secretaria Municipal da Fazenda, deverá o Departamento de Compras, Licitações e Contratos elaborar o Termo de Reconhecimento de Dívida com o prestador e providenciar a publicação de extrato do mesmo no Diário Oficial do Estado e do Município (AMP) e no campo adequando do portal da transparência do Município de Francisco Beltrão;

(e) ao final, dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.<sup>5</sup>

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 20 de dezembro de 2023.

**CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE**  
**DECRETOS 040/2015 – 013/2017**  
**OAB/PR 41.048**

---

<sup>5</sup> “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FF90-4B5D-2CE1-2A0C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÔNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 20/12/2023 14:30:17 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/FF90-4B5D-2CE1-2A0C>

**Protocolo 6- 12.550/2023**

**De:** Lucas F. - GP-AJ

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos - A/C Maria L.

**Data:** 20/12/2023 às 15:18:24

pagamento R\$ 871,50 GLP p13 para garagem municipal

–

**Lucas Felberg**

**Assessor Jurídico**

**Anexos:**

despacho\_726.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Cleber Fontana	20/12/2023 15:47:36	ICP-Brasil	MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CNPJ 77.816.5...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **538D-D20E-96A2-5245**



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**DESPACHO N.º 726/2023**

PROCESSO N.º : 12.550/2023  
REQUERENTE : AMANDA STELLA COMÉRCIO DE GÁS LTDA  
OBJETO : FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO P-13  
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O requerimento protocolado busca o deferimento de reconhecimento de dívida para pagamento de valor não adimplido referente ao Gás Liquefeito de Petróleo P-13 à Garagem Municipal.

Constam do processo administrativo a solicitação da Secretaria, aduzindo as razões tendo em vista que “*a ausência de pagamento em razão do estorno equivocado do saldo residual da nota de empenho aos cofres públicos ao final do ano de 2022*”, referente à Ata de Registro de Preços n.º 353/2022 (Pregão n.º 061/2022), comprovantes, justificativas, documentos pertinentes e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 1.400/2023, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de reconhecimento de dívida, autorizando o pagamento do valor de R\$ 871,50 em favor do Requerente, conforme processo administrativo.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 20 de dezembro de 2023.

**Cleber Fontana**  
**Prefeito Municipal**



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 538D-D20E-96A2-5245

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER  
FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 20/12/2023 15:47:32 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5  
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/538D-D20E-96A2-5245>

**Protocolo (Nota interna 21/12/2023 16:32) 12.550/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 21/12/2023 às 16:32:39

Zeli Maria Raota Jonikaite - SMF-CONT

BOA TARDE

ZELI, por favor faça o parecer de vossa secretaria respondendo a letra "B" da conclusão do parecer jurídico, depois me devolva o processo para que eu possa dar continuidade ao processo.

Obrigada

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Protocolo 7- 12.550/2023**

**De:** Zeli J. - SMF-CONT

**Para:** SMVO - Secretaria Municipal de Viação e Obras

**Data:** 22/12/2023 às 11:30:19

Encaminho informação contendo a classificação orçamentária para contabilização da despesa, objeto deste processo.

OBS: o processo deve ser empenhado ainda no exercício de 2023. Caso contrário, a classificação orçamentária muda tendo em vista a nova LOA para 2024.

—

**Zeli Maria Raota Jonikaites**

*Contadora*

**Protocolo 8- 12.550/2023**

**De:** Zeli J. - SMF-CONT

**Para:** SMF-CONT - Contabilidade - A/C Zeli J.

**Data:** 22/12/2023 às 11:31:19

Em anexo

–

**Zeli Maria Raota Jonikaites**

*Contadora*

**Anexos:**

Informacao\_27\_2023\_AMANDA\_STELLA\_GAS\_viacao\_e\_obras.pdf

---

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Zeli Maria Raota Jonikaite...	22/12/2023 11:31:36	1Doc	ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES CPF 722.XXX.XXX-...
Elois Felicio Rodrigues	22/12/2023 15:05:53	1Doc	ELOIS FELICIO RODRIGUES CPF 176.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **18D8-111F-24DA-C0DB**



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

INFORMAÇÃO Nº 27/2023 – SMF/DC

Francisco Beltrão, 21 de dezembro de 2023

Assunto: PROCESSO Nº 12550/2023 – RECONHECIMENTO DE DÍVIDA  
Parecer jurídico: 1400/2023 de 20/12/2023

Referente: Fornecimento de sete unidades de gás, entregues no parque de máquinas municipal, com estorno equivocado do saldo residual da nota de empenho, no final de 2022 e fim da vigência da ata de registro de preços.

Fornecedor: AMANDA STELLA GÁS  
CNPJ nº 36.464.044/0001-10

Ordenador da Despesa: JOSÉ CLAUDIMAR BORGES – Secretário Municipal de Viação e Obras

Atendendo a solicitação contida no Parecer Jurídico supracitado, Item 3. Conclusão, letra “b”.

Informamos a dotação orçamentária, conforme indicação contida no Parecer Jurídico “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação:

**11.001.15.452.1501.2-065 – Manter Atividades da Secretaria Municipal de Viação e Obras**

Conta: **8240**

Fonte de Recursos: **0 – ordinários livres**

Natureza da Despesa: **3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento**

Valor: **R\$ 871,50 (Oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos)**, em conformidade com o Despacho nº 726/2023 de 20 de dezembro de 2023, do Prefeito Municipal.

Em relação ao pagamento, aguardamos o atendimento dos demais itens do Parecer Jurídico, do empenho, **do documento fiscal**, devidamente assinado conforme processo normal, para que o pagamento seja efetuado.

É a informação.

Zeli Maria Raota Jonikaites  
Contadora CRC-PR 052130/O  
Diretora Departamento Contabilidade

Elois Felício Rodrigues  
Secretário Municipal da Fazenda



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 18D8-111F-24DA-C0DB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 22/12/2023 11:31:34 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ELOIS FELICIO RODRIGUES (CPF 176.XXX.XXX-04) em 22/12/2023 15:05:51 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/18D8-111F-24DA-C0DB>

**Protocolo (Nota interna 26/12/2023 08:42) 12.550/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC-ALT

**Para:** -

**Data:** 26/12/2023 às 08:42:35

Claudio Kozan - SMVO

BOM DIA

Favor responder a letra "C" da Conclusão jurídica deste processo, depois me devolva para que eu possa dar continuidade do mesmo.

obrigada.

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Protocolo 9- 12.550/2023**

**De:** AMANDA STELLA COMERCIO DE GAS LTDA

**Para:** -

**Data:** 26/12/2023 às 11:31:28

Bom dia!

Sobre o pedido de reconhecimento de dívida do protocolo nº 12.550/2023 este que, ainda não recebemos.

Pois estamos no final do ano sendo que, o jurídico não deu seu parecer sobre o pagamento.

Ademais nos fornecedores cumprimos com todas as nossas obrigações, senão veja o que já foi tratado e exposto acima.

Aguardando e a disposição.

Marília

**Protocolo 10- 12.550/2023**

**De:** Priscila L. - SMA-COMP

**Para:** Representante: AMANDA STELLA COMERCIO DE GAS LTDA

**Data:** 26/12/2023 às 11:45:43

Como despacho acima do Dpto Juridico o processo ainda nao está concluído. Assim que finalizado e gerado TERMO, será empenhado para posterior pagamento.

—

**Priscila de Luca**  
*Agente administrativo*

**Protocolo (Nota interna 26/12/2023 14:40) 12.550/2023**

**De:** Claudio K. - SMVO

**Para:** -

**Data:** 26/12/2023 às 14:40:43

[Maria Catarina Pereira Lima - SMA-LC-ALT](#)o despacho 03 deste processo já consta o despacho da secretaria de Viação e Obras acerca do requerimento, com assinatura dos servidores responsáveis e ciência pela empresa através de visualização por email.

—

**Claudio Kozan**  
*administrativo*

**Protocolo 11- 12.550/2023**

**De:** Maria L. - SMA-LC

**Para:** SMA-LC-ALT - Alterações Contratuais e Outros/Aditivos

**Data:** 28/12/2023 às 08:50:55

BOM DIA

**EM ANEXO: TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.550/2023**

**PREGÃO Nº 61/2022 CONTRATADA: AMANDA STELLA GÁS, PARA FINS DE ARQUIVAMENTO.**

**OBRIGADA**

—

**Maria Catarina Pereira Lima**  
*agente administrativo*

**Anexos:**

PUBLICACAO\_TERMO\_DE\_AJUSTE\_DE\_CONTAS\_ATA\_353\_2022.pdf

TERMO\_DE\_AJUSTE\_DE\_CONTAS\_E\_RECONHECIMENTO\_DE\_DIVIDA\_N\_1\_STELLA\_GAS.pdf

75.772.400.0001/14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, ratifica a DISPENSA de licitação nº 107/2023, nos termos do Artigo 24, caput, inciso II, respectivamente, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**DISPENSA DE LICITAÇÃO - Nº 107/2023**

**CONTRATADA: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA**

**CNPJ: 80.577.232/0001-46.**

**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de placas de inauguração de obras públicas municipais.

**VALOR:** R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais).

**FORO:** Comarca de Santa Fé, Estado do Paraná.

Paço Municipal aos 27 dias do mês de dezembro de 2023.

**ANTONIO EMERSON SETTE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luís Eduardo Cesnik Cardoso

**Código Identificador:**9EF06DCB

**ESTADO DO PARANÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO**

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 18/2023.

A comissão de licitação comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 18/2023, que após a análise e verificação da documentação de habilitação, decidiu habilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CONSTRUTORA ZAVAREZZI LTDA.
2	ESPAÇO AVIVA ATIVIDADES ESPORTIVAS LTDA.
3	ERGE CONSTRUTORA LTDA.

E inabilitar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA
1	CLEOMAR NUNES DE ALMEIDA LTDA. (ANC ENGENHARIA E CONSTRUTORA)
2	P4 ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da publicação deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Francisco Beltrão, 22 de dezembro de 2023.

Nileide T. Perszel - Presidente da comissão

**NELSON VENZO**

Membro da Comissão

**VANIOS CARLOS BIEHL**

Membro da Comissão

**MARCELO FELIPE DE COSTA**

Membro da Comissão

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**9049846A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**PUBLICAÇÃO DE EXTRATO**

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal

8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CARLOS SCHOLL E CIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1314/2023 - referente a processo de dispensa nº 139/2023.

**OBJETO:** Contratação emergencial por dispensa de licitação de empresa para a prestação de serviço de hora trabalhada de 03 (três) caminhões do tipo caçamba para cobertura com solo da célula do Aterro Sanitário Municipal, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 17.599,50 (dezesete mil, quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após emissão de Nota Fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

DOTAÇÕES						
Conta despesa	da	Funcional programática	Fonte recurso	de	Natureza da despesa	Grupo da fonte
9260		12.002.18.542.1801.2074	511		3.3.90.39.12.00	Do Exercício

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2023

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**3309B0E3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e o empresa **AMANDA STELLA GÁS.**

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras no que concerne a aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - destinados e entregues no parque de máquinas, as equipes da Secretaria de Viação e Obras, nas datas de 11/07/2022, 03/08/2022 e 08/08/2022.

Previsão orçamentária: Funcional programática 11.001.15.452.1501.2-065 – Secretaria Municipal de Viação e Obras - Conta 8240 – Fonte de Recursos: 0 – ordinários livres - Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R\$ 871,50 (oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), em conformidade com o Despacho nº 726/2023 do Prefeito Municipal.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2023.

**Publicado por:**

Maria Catarina Pereira Lima

**Código Identificador:**D1AD63AE

**DRH**

**EDITAL 367-23 AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS 200-2023**

**EDITAL Nº 367/2023**

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 200/2023;

**RESOLVE**

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público aberto através do Edital nº 200/2023, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, de **04 a 10/01/2024**, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

## Estado do Paraná

### TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12.550/2023 PREGÃO Nº 61/2022 CONTRATADA: AMANDA STELLA GÁS

Trata-se de pedido protocolado em 20 de outubro de 2023, formulado por AMANDA STELLA GÁS que resultou no presente **TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA**, de acordo com o Protocolo nº 12.550/2023, sendo as partes abaixo qualificadas e nas condições que se seguem:

**PARTES:** O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21 e a empresa AMANDA STELLA GAS, inscrita no CNPJ sob o nº 36.464.044/0001-10, sediada na AVENIDA MACALI, 1050 - CEP: 85615000 - BAIRRO: Ipiranga, na cidade de Marmeleiro/PR.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E DO VALOR

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela Secretaria Municipal de Viação e Obras no que concerne, aquisição de cargas de gás liquefeito de petróleo - destinados e entregues no parque de máquinas, as equipes da Secretaria de Viação e Obras, nas datas de 11/07/2022, 03/08/2022 e 08/08/2022.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA QUITAÇÃO PLENA

O reconhecimento da dívida conforme estabelecido na cláusula primeira do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da parcela devida “SOB O REGIME DE INDENIZAÇÃO OU RESSARCIMENTO”. Portanto, o empenho deverá seguir a orientação jurídica, na seguinte classificação – 11.001.15.452.1501.2-065 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - Conta 8240 –Fonte de Recursos: 0 – ordinários livres - Natureza da Despesa: 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento; valor: R\$ 871,50 (oitocentos e setenta e um reais e cinquenta centavos), em conformidade com o Despacho nº 726/2023 do Prefeito Municipal.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais dos artigos 37 e 38, da Lei nº 4.320/64.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As partes elegem neste ato, como único competente para a solução da questão ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, elegendo para foro do mesmo a Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Município de Francisco Beltrão – PR, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nos termos da legislação vigente.



*MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO*  
*Estado do Paraná*

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é elaborado em três vias de igual teor e forma, sendo uma para o Município de Francisco Beltrão – PR, outra para a parte a empresa AMANDA STELLA GÁS, uma para constar nos autos do PROCESSO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 12.550/2023.

Assim sendo, estando as partes justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Francisco Beltrão, 27 de dezembro de 2023.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

AMANDA STELLA GÁS  
  
CONTRATADA  
AMANDA STELLA  
CPF Nº 087.155.859-99